



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 45, DE 2022.

PROPOSIÇÃO: Emenda nº 1, de 2022, ao Projeto de Lei nº 94, de 2022.

PROponentes: Vereadores Edson de Souza/MDB, Beth Leal/REPUBLICANOS, Dr. Lauri/PROS, Professora Liliam/PT, Celso Dalmolin/PL, Policial Madril/PSC, Sadi Kisiel/PODEMOS, Vander Piaia/PTB, Cidão da Telepar/PSB, Josias de Souza/MDB e Serginho Ribeiro/PDT.

RELATOR: Soldado Jeferson/PV

VOTO DO RELATOR: Favorável a tramitação

PARECER DA COMISSÃO: Favorável a tramitação

RECEBIDO EM:
16/08/22 às 14:00
Jeferson
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, a Emenda nº 1, de 2022, ao Projeto de Lei nº 94 de 2022, cuja a finalidade é acrescentar o parágrafo único ao art. 6º do projeto de Lei nº 94 de 2022, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – Fica assegurado aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), o direito constitucional ao adicional de insalubridade somado aos seus vencimentos em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, conforme o parágrafo 10º, do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, em percentual a ser calculado conforme laudo destinado a esse fim”.

Os proponentes trazem na Justificativa apresentada, que a Emenda tem por objetivo assegurar aos Agentes de Combate à Endemias (ACE) e aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), em legislação infraconstitucional o direito já reconhecido na Constituição Federal, sem entrar no mérito de qual grau de insalubridade esses profissionais fazem jus em receber, visto que para tanto se necessita de laudo técnico para demonstração.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator da Emenda nº 1, de 2022, ao Projeto de Lei nº 94, de 2022, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, IV do Regimento interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

O Projeto de Lei nº 94 de 2022, trata da alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 3.800, de 31 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreiras do Servidor Público Municipal, no que se refere a classe salarial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, e conforme já descrito acima, a presente Emenda nº 1, visa acrescentar o parágrafo único ao art. 6º do projeto de Lei nº 94 de 2022, com a finalidade de assegurar aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), o direito constitucional ao adicional de insalubridade somado aos seus vencimentos em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, conforme o parágrafo 10º, do art. 198, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, em percentual a ser calculado conforme laudo destinado a esse fim.

Sendo assim, como Relator da Emenda nº 01 de 2022, ao Projeto de Lei nº 94 de 2022, em análise, entendo que a presente proposição visa assegurar o estabelecido na Carta Magna, em seu art. 198, parágrafo 10º, vejamos:

“Os Agentes Comunitários de saúde e os Agentes de Combate às Endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somados aos seus vencimentos, adicional de insalubridade”.

Entendo ainda que no presente caso, há dotação orçamentária, e assim sendo, como relator, pautado nos dispositivos legais, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros, entendo que a matéria em análise não encontra impedimentos de ordem orçamentária e financeira a sua tramitação da Emenda nº 1, de 2022, ao projeto de Lei nº 94, de 2022, o que manifesto meu Voto **FAVORÁVEL** a sua tramitação.


Soldado Jeferson
Vereador/PV/Relator





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação da Emenda nº 1, de 2022, ao Projeto de Lei nº 94, de 2022:

É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
Cascavel, 16 de agosto de 2022.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente

Josias de Souza
Vereador/MDB/Secretário